

O DIREITO À LITERATURA COMO DIGNIDADE HUMANA E A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM FAHRENHEIT

451

THE RIGHT TO LITERATURE AS HUMAN DIGNITY AND THE RESTRICTION OF FREEDOM OF EXPRESSION IN FAHRENHEIT

451

Laiana Gonçalves Costa¹
Paulo Silas Taporosky Filho²

RESUMO: O presente artigo tem o objetivo de demonstrar, por meio da obra “Fahrenheit 451”, a importância do acesso a literatura para a sociedade, seja para lazer ou formação de senso crítico, bem como os riscos da sua ausência na construção de uma democracia. Ademais, pretende-se indicar como a literatura pode ser retirada do dia a dia e substituída por outras ocupações, visando a alienação e consequentemente a falta de fiscalização dos Governos por parte de seus governados, construindo uma massa instruída pelo básico necessário para que os benefícios de grandes tiranos não cessem. Outrossim, o presente artigo pretende também alertar sobre os limites de intervenções estatais no que tange ao direito de acesso à cultura. Para isso, adotou-se a metodologia dedutiva de pesquisa, com base em estudos bibliográficos com abordagem qualitativa a fim de analisar como a falta do acesso à literatura, ou cultura em geral, afeta a construção de uma sociedade, bem como do próprio indivíduo inserido nessa sociedade. Ademais, trata-se de pesquisa descritiva-exploratória, visando análise da temática a qual não se pode obter exatidão nos resultados do estudo, portanto, sem pretensão de respostas conclusivas, apenas para fins de reflexão.

Palavras – chave: Direito e literatura. Fahrenheit 451. Distopia.

ABSTRACT: This article aims to demonstrate, through the work "Fahrenheit 451", the importance of access to literature for society, whether for leisure or critical sense formation, as well as the risks of its absence in the construction of a democracy. Furthermore, it is intended to indicate how literature can be removed from daily life and replaced by other occupations, aiming at alienation and consequently the lack of inspection of Governments by their governed, building a mass instructed by the necessary basics so that the benefits of great tyrants do not cease. Furthermore, this article also intends to alert about the limits of state interventions regarding the right of access to culture. For this, the deductive research methodology was adopted, based on bibliographic studies with a qualitative approach in order to analyze how the lack of access to literature, or culture in general, affects the construction of a society, as well as the very individual inserted in this society. Furthermore, this is a descriptive-exploratory research, aimed at analyzing the theme in which it is not possible to obtain exact results in the study, therefore, with no pretension of conclusive answers, only for the purpose of reflection.

Keywords: Law and literature. Fahrenheit 451. Dystopia.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). E-mail: layana.costa.1@gmail.com.

² Mestre em Direito; Professor de processo penal e direito penal (UNINTER e UNC); Especialista em ciências penais; Especialista em direito processual penal; Especialista em filosofia; Especialista em teoria psicanalítica; Bacharelado em letras (português). E-mail: paulosilasfilho@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

As discussões sobre as relações possíveis de serem estabelecidas entre Direito e Literatura crescem ao longo dos anos, tratando-se de uma temática que vem sendo estudada já há um considerável tempo. No âmbito das análises jusliterárias, as distopias, assim como tantos outros gêneros literários, servem como parâmetro para comparações ou apontamentos, principalmente sobre a restrição ou violação de direitos, característica dos cenários distópicos. Alguns exemplos bastante conhecidos de literaturas distópicas são *A Revolução dos Bichos* de George Orwell; *1984*, do mesmo autor; *Admirável Mundo Novo* de Aldous Huxley; e *Vox*, de Christina Dalcher. Quando falado em restrições de direitos em *Fahrenheit 451*, refere-se ao direito à literatura, na qual tal restrição tem grande impacto na sociedade retratada na obra, desde o cotidiano das famílias até as suas vidas profissionais. O presente trabalho busca mostrar como a falta de acesso à cultura, ou a leitura mais especificamente, pode ser prejudicial ao desenvolvimento do indivíduo e suas contribuições sociais, visto que a reprodução de ideias baseadas apenas no que se escutou em uma conversa ou em uma postagem lida nas redes sociais, sem a devida verificação de veracidade e busca por aprofundamento, tendem a tornar o indivíduo em um ser pouco pensante, passando a ser mero reprodutor do senso comum, ou pior, funcionando como massa de manobra.

A escolha da obra *Fahrenheit 451*, de Ray Bradbury, como base para estudo do presente artigo se justifica pela construção da narrativa literária que demonstra, via ficção, a forma pela qual a literatura foi retirada do cotidiano das pessoas: não de maneira repentina, tampouco de forma ostensiva, mas de modo velado e gradual, em que a própria sociedade, ou pelo menos parte dela, seguiu aceitando e até mesmo concordando com a exclusão dos livros, deixando as páginas de lado e dando espaço para futilidades que o governo oferece como entretenimento. O presente trabalho foi construindo tendo por base estudos bibliográficos acerca da literatura, distopias e privação de direitos, visando uma análise sobre como a falta do acesso à literatura afeta a construção de uma sociedade e seus indivíduos. No primeiro capítulo, como forma de familiarizar o leitor à premissa do presente artigo, é abordado brevemente como o estudo do Direito e Literatura se iniciou no Brasil,

desde seus precursores que tiveram a sagacidade em abordar o Direito não somente como uma técnica fechada e restrita ao *jurisdiquês*, mas também como uma arte a ser contemplada na literatura, bem como aos que deram continuidade ao interesse pelas análises e trabalhos jusliterários, possibilitando que na atualidade os ambientes acadêmicos sejam mais inseridos nessa temática.

No segundo capítulo, aborda-se a importância do acesso à literatura, visando pontuar sua característica fundamental na construção de cada indivíduo e, conseqüentemente, na construção e impacto na sociedade. Ademais, utilizando-se da obra “*Fahrenheit 451*”, o referido capítulo versa sobre a interferência estatal quanto às limitações de direitos no que tange o acesso à informação, a fim de ponderação com a realidade, bem como o a importância do conhecimento como mecanismo de resistência aos atos atentatórios de restrições de garantias praticados pelo governo. Por fim, no terceiro capítulo se expõe sobre outros meios que surgem como fonte de informações e como propagação de “conhecimentos”, sejam eles verdadeiros ou não, e de que forma afetam a qualidade de indivíduos intelectualmente munidos de compreensão, bem como a atuação estatal em relação à garantia de acesso aos meios adequados de conhecimento.

BREVE ANÁLISE SOBRE O DIREITO E A LITERATURA NO BRASIL

A literatura, ao contrário do que eventualmente possam pensar, se situa em um cenário que vai além das ideias de se constituir apenas enquanto histórias fictas ou de meras aventuras para a fuga da realidade. Durante o passar dos anos, diversos autores e estudiosos, não somente do Direito, mas de diferentes ramos, usaram a literatura como base para a produção de outras artes, como por exemplo o teatro que se reproduz pelas obras *Romeu e Julieta* ou *Hamlet*, de William Shakespeare, o cinema com sua adaptação de *Laranja Mecânica*, de Anthony Burgess (DAMASCENO, 2010), ou mesmo por meio da música, como é o caso da banda Pink Floyd, que em 1977 lançou o álbum *Animals*, baseado na obra de George Orwell – *A Revolução dos Bichos* (SILVA, 2020), bem como tantas outras formas de expressão da literatura. No Brasil, grandes nomes se desempenharam nas interações entre direito e literatura, sendo o pioneiro Aloysio de Carvalho Filho, que já na década de 30 do século XX começou seus estudos acerca das obras de Machado de Assis sob uma perspectiva

jurídica, publicando dois livros no final dos anos 50 (TRINDADE; BERNSTS, 2017). O primeiro foi a obra intitulada *O processo penal de Capitu*, na qual Carvalho Filho analisa os elementos da obra “Dom Casmurro”, de Machado de Assis, em busca de indícios do crime de adultério, supostamente cometido por Capitu (FURTADO, 2020).

Na segunda obra, *Machado de Assis e o problema penal*, publicado em 1959, Carvalho Filho reúne cinco artigos em que aborda questões jurídicas à luz da literatura, dos cinco artigos, quatro foram inspirados em obras de Machado de Assis, e o quinto artigo foi sobre Dostoiévski (TRINDADE; BERNSTS, 2017). Tais trabalhos conferem a Carvalho Filho a condição de precursor do direito e literatura no Brasil. Os nomes importantes que surgiram na gênese dos estudos em Direito e Literatura não se esgotaram no referido autor, pois no decorrer dos anos, novos pesquisadores surgiram para contribuição das discussões jusliterárias. Ainda na metade do século XX, outro nome aparece no âmbito do movimento direito e literatura, a saber, José Gabriel Lemos Britto. Em 1946, Lemos Britto publicou a obra *O crime e os criminosos na literatura brasileira*, obra esta que possui um viés lombrosiano e que conseqüentemente despertou interesse nas áreas da criminologia na época (TRINDADE; BERNSTS, 2017), em que pese Britto alegar não haver concebido uma obra de arte ou de crítica literária, tampouco um tratado de psicologia criminal (MONTEIRO, 2020). Outro nome importante para a consolidação do movimento direito e literatura no Brasil foi o jusfilosófico Luis Alberto Warat na década de 70, autor que já trazia da Argentina uma vasta bagagem de conhecimento sobre as relações entre tais campos das formações discursivas (PÊPE, 2016). Para Warat, a literatura era uma rota de fuga para a construção de um pensamento crítico por meio da transdisciplinaridade (TRINDADE; BERNSTS, 2017). Nesse sentido, a literatura se mostra ao mesmo tempo leve enquanto lazer e regrada enquanto a função de instigar a interpretação. O progresso desse exercício jusliterário não parou por aí. Ao longo do século XX, o estudo da relação entre as disciplinas evoluiu. Foram desenvolvidas três diferentes abordagens: o direito *como* literatura, o direito *na* literatura e o direito *da* literatura (FURTADO, 2020). Nesse sentido::

Existem três possíveis abordagens entre direito e literatura, difundida em inúmeros artigos e livros sobre o tema: a) o direito da literatura, que estuda as normas que permeiam a produção literária, como aquelas que envolvem a propriedade intelectual; b) o direito na literatura, que se aprofunda nas obras

que retratam o direito ou contêm elementos jurídicos; c) o direito como literatura, que faz um estudo do direito enquanto narrativa, analisando técnicas literárias. (FURTADO, 2020, p. 48)

Em 2005, criou-se o grupo de estudos *Novum Organum? Temáticas entre Direito e Literatura*, coordenado por Clarice Beatriz da Costa Söhngen na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (MONTEIRO, 2020), que resultou em diversos trabalhos publicados. Em novembro de 2007, durante o XVI Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), foi organizado um Grupo de Trabalho sobre Direito e Literatura, e desde então tal grupo se mantém (MONTEIRO, 2020). Além dos autores aqui citados e dos grupos de estudos que possuíam ou possuem o direito e literatura como objeto de estudo, há atualmente diversos outros que operam contribuindo com suas pesquisas para o movimento jusliterário, os quais veem nessa interdisciplinaridade uma importância justificante de estudo. Vale salientar que tanto o direito quanto a literatura são produtos da subjetividade humana, portanto, ambos possuem uma vocação emocional irrefreável. O direito é, do mesmo modo que a narrativa literária, um dos possíveis discursos sobre o real (FACHIN, 2005). Assim, por intermédio desses estudiosos que contribuíram – e assim muitos seguem - para com o movimento direito e literatura no decorrer dos anos, hoje há uma amplitude de materiais de pesquisa sobre a temática, possibilitando cada vez mais o contato com o tema para novas pesquisas jusliterárias.

DIREITO PELA LITERATURA E SEU CARÁTER FUNDAMENTAL

Antes de se adentrar na abordagem pretendida no âmbito do recorte direito *na* literatura (ou direito *pela* literatura), inicialmente é preciso falar sobre o acesso a cultura. Para Raymond Williams, três são as categorias possíveis de interpretação para palavra “cultura”, sendo elas:

(i) o substantivo independente e abstrato que descreve um processo de desenvolvimento intelectual, espiritual e estético; (ii) o substantivo independente, quer seja usado de modo geral ou específico, indicando um

modo particular de vida, quer seja de um povo, um período, um grupo ou da humanidade em geral e (iii) o substantivo independente e abstrato que descreve as obras e as práticas da atividade intelectual e, particularmente artística. (WILLIAMS, 2007, p. 121)

Buscando estabelecer um conceito mais adequado de cultura para além daqueles que são considerados muito estreitos ou muito abertos (estético e antropológico), Terry Eagleton promove uma ampla abordagem sobre o tema, refletindo sobre as diversas transformações que ao longo da história o termo teve até que chegasse no atual e complicado conceito. Assim sendo, somado ao fato de que a cultura teria se tornado imodesta e ao mesmo tempo arrogante, já seria hora agora de por mais que reconhecido seu significado, colocá-la em seu lugar novamente, pois diz respeito, de forma ou de outra, a questões centrais da sociedade como a noção de identidade e a formação do Estado-nação (EAGLETON, 2011).

No que tange a Constituição Federal, o seu artigo 215 deixa claro que é dever do Estado a garantia de “*pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional*” (BRASIL, 1988), bem como o apoio e incentivo. Ainda no mesmo artigo, em seu inciso IV do § 3º, há a disposição sobre a democratização do acesso aos bens de cultura. Logo, tendo-se a literatura como fonte de cultura, é direito de todos o acesso e uso, em conformidade com a Constituição. Notória assim a função do Estado como garantidor desse direito, que deve estar presente desde cedo na vida do indivíduo, devendo fazer valer os direitos previstos na Constituição. Contudo, a realidade não condiz muito com a previsão legal haja vista a falta de incentivo adequado, de modo que tal encargo acaba sendo assumido quase que exclusivamente pelos lecionadores, da educação infantil até às academias. Elencando assim como recorte metodológico para o presente trabalho o direito *na* literatura, que reúne os estudos dedicados à investigação das representações literárias da justiça e do direito, abarcando suas instituições, procedimentos e atores, bem como a temática concernente ao universo jurídico que se faz presente em textos literários (KARAM, 2017), analisa-se a obra literária apontada (*Fahrenheit 451*) sob a ótica jurídica.

A visão crítica acerca de fatos oriundos da realidade que são representados em obras literárias, incluindo tanto as infantis quanto os suspenses policiais – sem prejuízo de tantas outras –, é relevante na externalização do saber adquirido, seja isso feito por meio de conversas, debates, publicações acadêmicas ou mesmo se fazendo presente na

fundamentação de um magistrado ao decidir um caso judicial. Com isso se observa a importância da leitura e da escrita para a sociedade, importância essa que abarca as obras literárias ficcionais. Percebe-se que diversas obras publicadas ao longo dos anos fomentam as mais interessantes análises acerca de temáticas sociais diversas, sejam atuais ou não. E assim sendo, a garantia de acesso à informação é de suma importância. Falar sobre direito à informação é resguardar a transparência dos interesses públicos, podendo se dizer que funciona como o oxigênio da democracia (LOPES, 2016), visto que conseqüentemente resulta em uma sociedade munida de conhecimentos. Vale ressaltar que a literatura, além de seu caráter “educacional” - por assim dizer -, supera em muito essa concepção que também pode ser vista como uma espécie de “finalidade”. É que a literatura possui em seu âmago algo também para o lazer, pelo que a literatura concebida no sentido amplo parece corresponder a uma necessidade universal, que precisa ser satisfeita e cuja satisfação constitui um direito (CANDIDO, 2011).

A literatura pode então ser elencada como sendo uma necessidade essencial de toda e qualquer pessoa, devendo assim ser compreendido como um direito que a todos deve ser garantido (CANDIDO, 2011). Porém, ainda que utilizada para fins de lazer, a literatura traz consigo um amplo campo para aproveitamentos outros. Diante de uma sociedade na qual está presente um poder Estatal que faz interações em diferentes graus com o totalitarismo ou quaisquer formas de governo com tendência à barbárie, a literatura atua como dispositivo a partir do qual se torna possível realizar uma crítica das forças que constituem o tal sistema de poderio (HILÁRIO, 2013). Neste sentido, como condição mínima para que se possa falar em sociedade madura, tem-se o saber histórico como algo inerente à própria ideia de civilização, uma vez que é também mediante a experiência acumulada que os elos de identidade de uma comunidade se formam (SILAS FILHO, 2018) a fim de que se tenha uma sociedade com bases sólidas a fim de que não sejam repetidos os erros do passado ou dar margens a possíveis novos erros. E mais uma vez, cabe ao Estado agir para que haja uma devida difusão de conhecimento histórico do seu povo.

Para tanto, a sociedade necessita de registros sobre sua história, hoje plenamente acessíveis a qualquer interessado que se fazem disponíveis concretamente por meio dos livros, das pinturas, da música e das artes em geral (SILAS FILHO, 2018), sejam eles por meio físico como: bibliotecas, museus e teatros; ou ainda por meio digital. Neste último,

contudo, mesmo que seja “acessível”, ainda existe o fator “qualidade” dessas informações. Para fins de análise da relação Estado-Sociedade, a distopia em particular emerge como dispositivo de análise radical da sociedade, cujo objetivo é analisar os efeitos de barbárie que se manifestam em determinado tecido social (HILÁRIO, 2013), visto que a literatura distópica possui excelência em incentivar a reflexão e oxigenar as perspectivas da realidade ao criar realidades alternativas, como *1984* de Geoge Orwell, *Admirável Mundo Novo* de Aldous Huxley e *Laranja Mecânica* de John Anthony Burgess (ROSENFELD, 2012). Sendo assim, a literatura, enquanto expressão artística, pode ser uma forma de resistência à opressão (FURTADO, 2020). Vale acrescentar que as sociedades distópicas se caracterizam pela inexistência de direitos e garantias fundamentais, sendo altamente autoritárias, quando não totalitárias (MATOS, 2013). Justamente em razão de tais cenários serem visíveis na realidade em determinados graus de aproximação, o gênero distópico se apresenta como uma boa fonte para análises sociais, visto que, instigam o leitor a refletir sobre um cenário que é diferente do seu, ou semelhante em determinados pontos, e possibilita que algo seja feito a respeito. Seguindo essa linha de pensamento, a análise feita à obra de Ray Bradbury traz algumas reflexões acerca do acesso à literatura e a liberdade de expressão mediante uma sociedade distópica, pois é um provocador e instigante romance, munido de relevância para incitar a reflexão nas esferas político-jurídico-sociais da atualidade (ROSENFELD, 2014) para que não haja riscos de que a sociedade se mantenha inerte frente à possíveis tiranias estatais.

DIREITO À LITERATURA EM FAHRENHEIT 451

Em um cenário distópico, a obra de Bradbury traz reflexões sobre a importância dos livros na construção de uma sociedade. O leitor se depara com um mundo no qual possuir ou ler livros configura um ato condenável, em que bombeiros são chamados para incendiar páginas ao invés de apagá-las. Nos dizeres de Hilário, em *Fahrenheit 451*:

a emergência e consolidação de uma *Zivilisation sem Kultur*, isto é, de uma conjuntura na qual a cultura – os valores e o código moral, por exemplo – existem hegemonicamente na função de imperativo de manutenção da civilização, em outras palavras, a cultura reduzida à sua finalidade

civilizatória. (HILÁRIO, 2013, p. 203)

Isto porque, o argumento a que se faz é em nome da “felicidade de todos”. Nas palavras do personagem Beatty, “*Cada homem é a imagem de seu semelhante e, com isso, todos ficam contentes, pois não há nenhuma montanha que os diminua, contra a qual se avaliar. Isso mesmo!*” (BRADBURY, 2012). Uma sociedade feliz é uma sociedade de iguais e a leitura, os livros, implicam em pessoas com mais conhecimento que outras. O personagem principal, Guy Montag, é um dos “bombeiros” que, no decorrer da história, após conhecer Clarice McClellan, uma jovem um tanto incomum para aquela sociedade – questionadora e que parece escapar do embotamento geral das ideias e dos sentimentos (LOCCHI, 2016) -, que depois de algumas conversas com Montag, o faz pensar sobre o que acontece a sua volta. Montag toma consciência das arbitrariedades perpetradas pelo Estado e se rebela contra a ordem vigente (ROSENFELD, 2012), demonstrado ao leitor por meio de inquietudes do personagem, desde seu casamento com Mildred, uma mulher completamente fútil, sem qualquer interesse e iniciativa, que passa seus dias em um estado para-alucinatório (LOCCHI, 2016). Outro personagem de suma importância na obra é o Chefe dos Bombeiros, Beatty. Como bem apontado por Manuel da Costa Pinto no prefácio da obra:

Beatty é a personagem mais fascinante de Fahrenheit 451. Como chefe dos bombeiros, ele desempenha o papel de inquisidor-mor; ao mesmo tempo, conhece profundamente aquilo que quer esmagar, sendo capaz de citar Shakespeare de cabeça. (PINTO, 2012, p. 13)

Na esteira da tomada de consciência vivida por Montag, é proporcionado ao leitor uma ampla visualização das deturpações existenciais que ele subitamente se vê inserido (ROSENFELD, 2012). No decorrer da história, Montag passa a questionar internamente sobre a sua função no Corpo de Bombeiros, bem como isso vem sendo relevante para sociedade a qual vive. O que parece ser uma virada de chave, Montag faz sua própria busca pelo entendimento. A história se desenvolve com Montag mudando a percepção sobre a queima de livros, chegando até mesmo a furtar um enquanto estava na casa de uma senhora, a qual foi denunciada por guardar livros em sua residência. Montag se vê diante de questionamentos que até então não haviam passado por sua cabeça: *por que queimar os livros?* A partir de então, sucede-se outros furtos de livros. A representação da queima de

livros em *Fahrenheit 451* está nitidamente ligada a limitação de direitos, sobretudo ao direito de informação e cultura (LOCCHI, 2016). Contudo, as pessoas parecem não notar ou não se importar com essa restrição, pois são “abarrotados” de outras ocupações, sendo alguma destas, dirigir a 250 km/h pela cidade ou passar os dias interagindo com enormes telas de TV acopladas nas paredes das casas³. No fictício de *Fahrenheit 451*, assim como na realidade, principalmente na atual conjectura da sociedade, o acesso aos livros parece representar uma espécie de óbice, um perigo de determinado grau para aqueles que desejam usar do poder Estatal para benefícios de governos totalitaristas:

Nesse sentido, portanto, *Fahrenheit 451* compartilha, com outros romances distópicos do século XX, uma ideia de cultura, de arte e de ciência como fontes de perigo e de degeneração para o poder, destacando, justamente, a importância da cultura e da educação para o exercício da participação política em um ordenamento democrático. (LOCCHI, 2016, . 37)

No desenrolar da trama, Montag, juntamente a Faber, um professor de inglês aposentado, tentam uma espécie de “salvação” dos livros, não especificamente em caráter físico, as páginas em si, mas em sua essência, o saber. Cabe a leitura do rogo de Montag ao professor quanto a sua necessidade pela leitura:

— Ninguém mais presta atenção. Não posso falar com as paredes porque elas estão gritando para mim. Não posso falar com minha mulher; ela escuta as paredes. Eu só quero alguém para ouvir o que tenho a dizer. E talvez, se eu falar por tempo suficiente, minhas palavras façam sentido. E quero que você me ensine a entender o que leio. (BRADBURY, 2012, p. 67)

Nota-se que, mesmo diante de um governo que proíbe o acesso aos livros, o personagem reconhece a importância da leitura, bem como debater sobre o que é lido. *Fahrenheit 451* alude, por intermédio de seus personagens, sobre o problema em torno da repressão da liberdade de expressão e de acesso ao conhecimento no regimes autoritários, além das ambiguidades da tutela dos direitos fundamentais nas sociedade democráticas (LOCCHI, 2016). Ao final do romance de Bradbury, Montag se refugia com outras pessoas que se encontram nas colinas, que assim como ele e o professor Faber, acreditam na

³ Referência ao trecho do livro, leia-se: *E quando não eram as três paredes, que logo seriam quatro e o sonho estaria completo, então era o carro sem capota e Mildred dirigindo a duzentos e cinquenta quilômetros por hora pela cidade, ele gritando com ela e ela gritando de volta e ambos tentando ouvir o que fora dito, mas só se ouvia o barulho do carro*” (BRADBURY, 2012, p. 43).

importância de manter viva a leitura. O objetivo é conseguir manter vivo os livros na mente de cada refugiado para que o conhecimento que adquiriram, as histórias que leram, os universos que conheceram, se mantenham seguros.

PSEUDOCONHECIMENTO MIDIÁTICO

Diante da questão posta sobre a narrativa literária e suas implicações sociais, tem-se que não se deve jamais deixar adormecer a vigilância social e individual crítica; precisamente por seu papel ser decisivo, as narrativas são suscetíveis ao melhor e ao pior (OST, 2017). A principal vítima sacrificada no altar dos ainda fictícios Estados distópicos é, sem dúvida alguma, a liberdade (MATOS, 2013). Como bem diz Tzvetan Todorov:

É preciso ir além. Não apenas estudamos mal o sentido de um texto se nos atemos a uma abordagem interna estrita, enquanto as obras existem sempre dentro e em diálogo com um contexto; não apenas os meios não devem se tornar o fim, nem a técnica nos deve fazer esquecer o objetivo do exercício. É preciso também que nos questionemos sobre a finalidade última das obras que julgamos dignas de serem estudadas. Em regra geral, o leitor não profissional, tanto hoje quanto ontem, lê essas obras não para melhor dominar um método de ensino, tampouco para retirar informações sobre as sociedades a partir das quais foram criadas, mas para nelas encontrar um sentido que lhe permita compreender melhor o homem e o mundo, para nelas descobrir uma beleza que enriqueça sua existência; ao fazê-lo, ele compreende melhor a si mesmo. (TODOROV, 2009, p. 32)

A leitura, como método de “não conformismo” diante das ações Estatais e desenvolvimento de senso crítico, por si só já remete ao lugar de liberdade, visto que não mais se aceita certas mazelas que possam sobrevir de governantes tiranos. Portanto, a sua ausência representa, por consequência, a falta de liberdade de uma sociedade escassa de leitura. Na obra em questão, as famílias possuem telas de televisão enormes nas suas paredes nas quais há a chamada “família” que são na verdade apenas programas que interagem com os moradores como se reais fossem. Cria-se uma espécie de saturamento sensorial, em que o tédio é substituído por um sentimento de completude em virtude do preenchimento de conteúdo inútil (ROSENFELD, 2012). As horas são entulhadas de diálogos fúteis, sem qualquer tipo de estímulo intelectual, tampouco que instiguem a uma leitura. A falsa representação de relações interpessoais ocupa o tempo de Mildred, esposa de Montag, e que

possui grande influência sobre as atitudes da mulher. Tais interações comprometem até mesmo a relação da esposa com Montag. Em um trecho da obra, Montag se questiona e assim reflete:

Ora, pensando bem, não havia uma parede entre ele e Mildred? Literalmente, não apenas uma, mas, até agora, três! E muito caras, também! E os tios, as tias, os primos, as sobrinhas, os sobrinhos que viviam nessas paredes, o bando alvoroçado de macacos que não diziam nada, nada, nada, e que falavam muito, muito alto, altíssimo. Ele fora levado a chamá-los de parentes desde o princípio. “Como está hoje o tio Louis?” “Quem?” “E tia Maude?” A lembrança mais significativa que ele tinha de Mildred, na verdade, era de uma menininha numa floresta sem árvores (que esquisito!), ou, melhor, uma menininha perdida num platô onde antes houvera árvores (dava para sentir a memória de suas formas por toda parte), sentada no centro do “living”. “Living.” Que rótulo mais apropriado era esse agora! Fosse qual fosse a hora em que ele entrasse, agora, as paredes estavam sempre falando com Mildred. (BRADBURY, 2012, p. 42)

Nesse retrato de declínio quase apocalíptico da cultura, Bradbury permite ver o poder que possuem as mídias de massa, mesmo escrevendo numa época em que estas ainda estavam, basicamente, restritas ao cinema e à televisão (ROSENFELD, 2012). Atualmente, as mídias, sejam elas televisivas ou redes sociais, são cada vez mais populares, principalmente entre jovens e crianças. Cabe salientar que a mídia não deve e nem precisa ser vista como um inimigo ao hábito da leitura ou da própria busca por diversos tipos de conhecimento, porém, é perceptível que a absorção de informações tem se disseminado com maior facilidade por meio de pequenos vídeos de 15 segundos na tela de um smartphone, que viralizam em segundos e que sequer as pessoas se dão o tempo necessário para processar a “informação”. Um abarrotado de dados que nem mesmo serão estudados mais profundamente depois de algumas horas frente à tela do celular. Pseudoinformação, portanto, que engana os incautos e empobrece o aprimoramento intelectual dos usuários desses tipos de plataformas.

Não se ignora o aspecto didático e o meio facilitador como transmissão de informação para a população em geral que os vídeos curtos de alguns segundos carregam em si. Porém, acreditar que conteúdos das redes sociais - que não chegam a um minuto de duração - nos quais alguém dança na tela enquanto aponta para algumas poucas palavras funciona como forma de aprendizado ou instrução é pura ingenuidade e fazer pouco da inteligência humana. Tal qual as telas de paredes de *Fahrenheit 451*, é nesse tipo de

plataforma supostamente facilitadora que reside o grande perigo. Ademais, cumpre destacar que ao mesmo tempo em que a internet pode preencher o tempo do indivíduo com conteúdo inútil com grande facilidade, ela possui a capacidade de instigar a curiosidade pelas diversas áreas do conhecimento (ROSENFELD, 2012), visto que atualmente há nas redes sociais e na internet em geral em geral uma grande diversidade de sites e fontes de informação relevante. Contudo, essa variedade de tão fácil acesso nem sempre é utilizada de maneira correta por quem a faz uso ou até mesmo de quem a propaga.

A utilização de vários meios de informações pode se dar, em alguns casos, de forma incorreta, repercutindo muitas vezes na disseminação de informações falsas, como por exemplo as *fake news* do movimento anti vacina, onde indivíduos contrários ao uso de vacinas espalharam conteúdos falsos, alegando que as composições químicas das vacinas eram prejudiciais à população (TJPR, 2019). Consequentemente isso acabou gerando uma desconfiança injustificada da população nos meios científicos de imunização. Assim como na obra de Ray Bradbury, na sociedade concreta há a falsa sensação de que sempre se está a par das informações sobre muito. Contudo, devido à vasta quantidade de meios para se obter conhecimento (supostamente verídicos), surge uma nova problemática: a propagação de materiais que não possuem qualquer embasamento de estudo científico ou materiais que por serem tão resumidos, mitigados, perdem sua real função de informar.

Nas academias de Direito, por exemplo, há um considerável número de alunos que parecem não buscar por conhecimento, tampouco se aprofundar em algum assunto oriundo do próprio curso, de modo que, quando muito, o foco de estudo passa a ser apenas os livros que quanto menos complexos e mais objetivos forem, melhor. Ninguém quer pensar muito, pois basta decorar – e não aprender - o básico que é cobrado nos certames. Isso repercute, por consequência, naquilo que é consumido do mercado editorial jurídico (SILAS FILHO, 2020).

Outro fenômeno ganha espaço quando se fala em informação ou conhecimento: a agilidade. A agilidade com que a informação vem é mais valorizada do que a sua qualidade. Agilidade passa a ser sinônimo de qualidade, excluindo-se o próprio significado ou relevância da informação. Como apontado por Lenio Streck, *“Fast food jurídico é mcdonaldização. Tudo rápido. Curtinho. Não escreva nada que tenha muitas linhas. E, é claro, desenhe. Mas não é mais direito... E daí? Tem molho à moda do chef”* (STRECK,

2022). De fato, as variadas formas de acesso à informação, aqui mais especificamente os sites e redes sociais, repercutem em um maior alcance de conhecimento, contudo, perde-se gradativamente o interesse e a necessidade pela busca de constatação de veracidade ou aprofundamento temático a partir de vídeos de 15 segundos de uma pessoa fazendo dancinha com *tags* “explicando” um procedimento médico. Esse tipo de conteúdo efetivamente promove informação?

Tal ausência de interesse, bem como a busca por conhecimentos apressados e mitigados, mostram-se como uma reprodução simulada de uma sociedade carente de livros, assim como representada em *Fahrenheit 451*, em que a ignorância é moda e o padrão a ser seguido. E aquele que ousa sair desta bolha pseudointelectual, em que o ato de discordar não é bem visto, tampouco levado a sério, é quem passa a ser olhado com estranheza, repercutindo em um curioso fenômeno o qual quem é minimamente munido de certa curiosidade por fontes confiáveis, torna-se careta e antiquado. Assim, com o maior alcance de sites e redes sociais, a vigilância acerca do que de fato é verdade ou o que não é, deve ser redobrada. Não se pode deixar que a realidade imite o cenário distópico de *Fahrenheit 451*: uma sociedade alienada e subjugada às mazelas de seu governo em total desconhecimento de que isso ocorre também em decorrência do mau uso de ferramentas tão poderosas na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as análises aqui feitas, notável o caráter fundamental do acesso à literatura, tendo em vista a importância da criação de um senso crítico na construção de uma sociedade democrática. O acesso à cultura é indispensável na vida de qualquer indivíduo, desde os primeiros anos de vida, sem distinções e qualquer outra forma de segregação. Inegável que sempre haverá riscos ou perigos que ameacem esses direitos, nunca devendo ser deixado de lado a vigilância, nem deixado de lado a fiscalização dos atos de governos. No atual cenário social, não somente no Brasil, mas em todas as sociedades civilizadas, importante e devida a busca por mecanismos de acesso à leitura, tanto frente a um governo dito democrático quanto principalmente frente a um governo com viés autoritário. Dentro dessa lógica, com o avanço dos meios eletrônicos, com as redes sociais se mostrando cada

vez mais presentes no cotidiano de grande maioria da população, deve-se desde logo ter o cuidado na utilização dessa ferramenta tão poderosa, visando o seu uso adequado. Importante a utilização de todos os meios possíveis em proveito do acesso à leitura e à cultura em geral. A leitura, assim como as demais formas de informação e propagação de conhecimento, hoje se faz ainda mais necessária, visto que a sociedade tende a se manter no básico transmitido pelas grandes mídias e redes sociais, não fazendo questão de aprofundar seus conhecimentos, sendo por vezes utilizada como massa de manobra por aqueles que se beneficiam dessa ignorância e são os maiores interessados em que tal mecanismo se mantenha.

Ainda referente aos mecanismos de acesso à leitura, a utilização de meios eletrônicos, sejam sites ou redes sociais, não podem - ou não deveriam - de forma alguma representar um inimigo do conhecimento. Pelo contrário, o seu uso deve ser concomitante ao uso de fontes confiáveis de veracidade, assim como todo e qualquer material de informação que deve ser analisado considerando suas fontes, base e fundamentos. Essas cautelas são fundamentais para que a “família” de *Fahrenheit 451* não passe a ser uma realidade fora das páginas literárias, transformando a sociedade em meros seres humanos regidos por futilidades que em nada agregam o senso crítico e desenvolvimento de uma comunidade desperta e consciente de seus direitos e deveres. Indubitável salientar que, em que pese o Estado seja responsável por garantir o acesso à cultura, a sociedade como um todo deve – ou pelo menos deveria – incentivar a busca por informações. Contudo, cada indivíduo parece se limitar à sua própria bolha. Uma parte daqueles indivíduos que possuem condições de acesso mais fácil devido a privilégios econômicos por vezes acreditam que o acesso deve se esgotar a quem está na mesma classe social. Tal linha de pensamento possui ligação direta com a ideia do personagem Beatty ao dizer que os livros implicam em pessoas superiores a outras, pensamento esse que merece ser rompido, pois a literatura deve alcançar a todos indistintamente.

Outrossim, vale salientar que a aspiração pela presença de livros no cotidiano deve ser provocada desde cedo na construção de um indivíduo, mesmo com a expansão de fontes midiáticas. O incentivo por fontes seguras e verificação de veracidade são tão importantes quanto a própria busca pela leitura. Ambos necessitam andar juntos visando um fim adequado. Nessa tomada de estudos, assim como fizeram os precursores nas abordagens em

direito e literatura, a produção de materiais que abordem a temática deve ser mantida, sendo essencial sua continuidade, de modo que as fontes de conhecimento não se limitem aos materiais já existentes. A literatura, os livros, o conhecimento, não podem ser tirados do alcance de todos a quem deles necessitam.

REFERÊNCIAS

BRADBURY, Ray. **FAHRENHEIT 451**: a temperatura na qual o papel fogo e queima do livro pega fogo e queima. Tradução Cid Knipel; prefácio Manuel da Costa Pinto. São Paulo: Globo. 2. ed., 2012.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

CANDIDO, Antonio. Vários escritos. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul. 5^a ed. 2011.

DAMASCENO, Natália Abreu. **LARANJA MECÂNICA**: do livro ao filme, do filme às polêmicas. Cadernos do Tempo Presente. Edição n. 01 – Outubro de 2010. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/tempo/issue/view/245>>. Acesso em: 11 set. 2022.

EAGLETON, Terry. A Ideia de Cultura. 2ª Ed. São Paulo: Unesp, 2011.

FACHIN, Melina Girardi. **DIÁLOGOS ENTRE O DIREITO E A LITERATURA**: arquipélagos a descobrir. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, dez. 2005. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/7037/5013>>. Acesso em: 30 mar. 2022.

FURTADO, Laís da Silva Lopes. **O JULGAMENTO DE CAPITU**: Direito e Literatura sob um olhar feminista. Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Marcelo Campos Galuppo; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. **TEORIA CRÍTICA E LITERATURA**: a distopia como ferramenta de análise radical da modernidade. In: Anu. Lit., Florianópolis, v. 18, n. 2, 10.201-215, 2013.

KARAM, Henriete. **QUESTÕES TEÓRICAS E METODOLÓGICAS DO DIREITO NA LITERATURA**: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!, de Machado de Assis. São Paulo: Revista Direito GV. v. 13. n. 3. 827-865. set-dez, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2317-6172201733>>.

LOCCHI, Maria Chiara. Fahrenheit 451 e o debate sobre os limites à liberdade de expressão. Tradução de André Karam Trindade. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura v. 2, n. 1, jan-jun, 2016.

LOPES, Raquelini Maria Alvares Fontoura. A ditadura em face do Direito Fundamental à informação. **IV COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA**:

censura, democracia e direitos humanos. v. 1. 2016.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **DIREITO, TÉCNICA E DISTOPIA**: uma leitura crítica. Revista Direito GV, São Paulo, 9(1). p. 345-366. jan-jun, 2013.

MONTEIRO, Eduardo Aleixo. Direito e Literatura no Brasil. Rev. de Direito, Arte e Literatura. Evento Virtual. v. 6. n. 1. p. 60-82. Jan-jun. 2020.

O PERIGO DAS FAKE NEWS. TJPR, Notícias. 2019. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/noticias-2-vice/-/asset_publisher/sTrhoYRKnIQe/content/o-perigo-das-fake-news/14797?inheritRedirect=false>. Acesso em: 16 out. 2022.

OST. François. Direito E Literatura: Os Dois Lados Do Espelho. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura. v. 3, n. 1, janeiro-junho 2017. Entrevista.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. **DIREITO E LITERATURA**: Uma intersecção possível? Interloquções com o pensamento Waratiano. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura v. 2, n. 1, jan-jun, 2016.

PINTO, Manuel da Costa. Prefácio. In: **BRADBURY**, Ray. **FAHRENHEIT 451**: a temperatura na qual o papel fogo e queima do livro pega fogo e queima. Tradução Cid Knipel; prefácio Manuel da Costa Pinto. São Paulo: Globo. 2. ed., 2012.

ROSENFELD, Luis. **O PAPEL DAS LETRAS NA DEMOCRACIA**: Apontamentos sobre Direito, Literatura e Cultura a partir de Fahrenheit 451, de Ray Bradbury. Anais do I CIDIL. v. 1, n. 1, out. 2012.

SILAS FILHO, Paulo. Consumismo jurídico. Caos Filosófico, 2020. Disponível em: <<https://caosfilosofico.com/2020/01/08/consumismo-juridico/>>. Acesso em: 07 jul. 2022.

_____. **FAHRENHEIT 451 E O MUSEU NACIONAL: O Fogo Que Queima O Saber Histórico.** III Colóquio De Direito E Arte Da UFSC: discursos, imagens e transdisciplinaridade. Florianópolis, n.3., 2018.

SILVA, Franco Santos Alves da. DISCO ANIMALS DO PINK FLOYD: uma distopia sobre animalização do sistema capitalista e a democracia liberal burguesa. PerCursos, Florianópolis, v. 21, n.47, p.79-107, set./dez. 2020

STRECK, Lênio Luiz. DIREITO MCDONALD'S: picanha não é picanha, direito não é direito. Consultor Jurídico, 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-mai-05/senso-incomum-direito-mcdonald-picanha-nao-picanha-direito-nao-direito>>. Acesso em: 07 jul. 2022.

TODOROV, Tzvetan. A Literatura em Perigo. Tradução Caio Meira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009. p. 32.

TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. O ESTUDO DO DIREITO E LITERATURA NO BRASIL: surgimento, evolução e expansão. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura v. 3, n. 1, janeiro-junho 2017.

WILLIAMS, Raymond. PALAVRAS-CHAVE: um vocabulário de cultura e sociedade. São Paulo: Boitempo, 2007.